

CONTRATO 037/2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CRECHE SURDA CAVALCANTE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE E A EMPRESA PEDRO ALAN DA SILVA CONSTRUTORA-ME.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José Mariano – 218, Centro - São Benedito do Sul-PE, inscrito no CNPJ n.º 10.145.803/0001/98 neste ato representado por Seu Prefeito Constitucional Sr. **CLAUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Engenho Mangue S/N em São Benedito do Sul - PE, portador da carteira de identidade nº **6.679.391 SDS/PE**, e Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **047.465.724-88**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PEDRO ALAN DA SILVA CONSTRUTORA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **44.748.071/0001-42** Localizada na Av. Murilo Silva nº99 Sala 15 Centro Carpina –PE CEP: **55.813-820**, neste ato representado por **PEDRO ALAN DA SILVA**, inscrito no CPF: **148.722.484-22** RG: **10763190 SDS-PE**, Residente e domiciliado na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 997 São José Carpina-PE, CEP: **55.815-005**. Neste ato denominado **CONTRATADO**, firmam, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA DA CONTRATAÇÃO: O objeto do presente contrato é referente a Prestação serviços para Reforma da Creche Suerda Cavalcante.

2. DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 72 e 75 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em retribuição a Prestação do Serviço a Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 62.160,18 (sessenta e dois mil, cento e sessenta reais e dezoito centavos)** sendo por boletim de medição.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2022:

Órgão orçam: 19000 – Secretaria de Educação e Desporto
Um. Orçam: 19040 –Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização dos Profissionais de Educação.
Ação: 1.56 – Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação de Escolas, Quadras Poliesportivas e Bibliotecas.
Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

5. DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: A assinatura do contrato e seu término deverá ocorrer em até **02 (dois)** meses.

5.1 Da Vigência: A vigência do presente contrato será de **22 de agosto até 22 de outubro de 2022.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços deveram ser acompanhados e fiscalizados pelo setor da Educação da prefeitura municipal de São Benedito do Sul-PE, a quem compete designar o Profissional competente para acompanhamento e fiscalização.

6. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: São encargos da CONTRATADA:

- a) Fica expressamente estabelecido que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidiram sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços.

8. DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, além das sanções previstas no edital, poderá acarretar:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) no valor total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

9. DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão

unilateral na forma do disposto no Artigo, 104 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: É eleito foro do Município de Quipapá, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

São Benedito do Sul, 22 de agosto de 2022.

CLAUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul
CONTRATANTE

PEDRO ALAN DA SILVA CONSTRUTORA .
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____
_____ CPF _____